



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
27/X – “ PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º13/98/A, DE
4 DE AGOSTO, QUE DEFINE E CARACTERIZA O PATRIMÓNIO BALEEIRO REGIONAL E
ESTABELECE MEDIDAS E APOIOS DESTINADOS À RESPETIVA INVENTARIAÇÃO,
RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E UTILIZAÇÃO”.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1692 Proc. n.º 102
Data:	014.05.130 N.º 2+1 X

ANGRA DO HEROÍSMO, 30 DE MAIO DE 2014



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 30 de maio de 2014, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 27/X – Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de agosto, que define e caracteriza o património baleeiro regional e estabelece medidas e apoios destinados à respetiva inventariação, recuperação, preservação e utilização.

A referida proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 11 de março de 2014 e foi submetida na mesma data à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho da Presidente da Assembleia.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro) e do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução 15/2003/A, de 26 de Novembro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Por fim, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, as matérias relativas a “cultura” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

CAPÍTULO III

Processo de Análise

No dia 12 de março de 2014, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a Comissão deliberou numa primeira análise, e no âmbito da apreciação da presente iniciativa legislativa, ouvir em audição o membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura.

Em reunião do dia 26 de março de 2014, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a Comissão concluiu a deliberação de diligências a efetuar no âmbito da apreciação da presente iniciativa legislativa sendo que, a mesma foi unânime ao decidir ouvir em audição a Comissão Consultiva do Património Baleeiro Regional, bem como solicitar parecer escrito às entidades que promovam atividades no âmbito deste diploma (conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º do DLR n.º 13/98/A, de 4 de agosto) e à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores solicitando pronúncia sobre o ponto de situação referente a esta matéria, nos concelhos onde exista património baleeiro.

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura na reunião do dia 26 março supracitada. Em reunião do dia 23 de abril de 2014, na delegação da Assembleia Legislativa Regional da cidade de Ponta Delgada, a Comissão procedeu à audição do Presidente da Comissão Consultiva do Património Baleeiro Regional.

1) Audição do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura (SRECC), Luiz Fagundes Duarte

O SRECC, ouvido pela Comissão a 26 de março, começou por valorizar a recuperação do património baleeiro regional efetuada nos últimos anos, reconhecendo



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

que este património cultural é mais notório em algumas ilhas, nomeadamente nas ilhas do grupo central do arquipélago. Existe nos Açores e nos açorianos uma grande veia que os une a este património cultural, considerou este; nota-se também, cada vez mais, a utilização das embarcações que eram utilizadas na baleação, em atividades desportivas e bem ainda, como referência turística. A importância devida a este património e atividade baleeiras levaram a que o Governo Regional auscultasse a opinião pública para concluir este processo legislativo. Destacou, por exemplo, a relevância atribuída às regatas, como património físico mas também pela sua vertente desportiva e turística, e o papel da Comissão Consultiva para avaliação das candidaturas e apoios concedidos no âmbito da presente iniciativa. No fundo, esta proposta pretende valorizar ainda mais o património baleeiro adaptando-o às novas realidades e aos desafios das novas gerações.

Seguiu-se um período de pedidos de esclarecimento, com intervenções dos deputados Lúcio Rodrigues, José Andrade, Cláudio Almeida e Paulo Estevão.

O deputado Lúcio Rodrigues fez uma alusão ao previsto no artigo 9.º, a inclusão do património baleeiro numa ótica desportiva e com possibilidade de obter apoio financeiro - as regatas de botes baleeiros, questionando o SRECC se estas passarão a integrar uma classe desportiva à semelhança da classe de vela, o que viria permitir uma maior competitividade desportiva e por outro lado, uma salvaguarda de preservação dos botes.

O SRECC respondeu que não é essa a intenção da proposta; com esta, o Governo Regional pretende preservar o património baleeiro naquilo que são os verdadeiros botes baleeiros não sendo admissível, nesta ótica, alterá-los e adaptá-los com técnicas de navegação modernas.

O deputado José Andrade observou que em resumo, a proposta pretende rentabilizar o património baleeiro no campo desportivo e turístico, o que à partida parece ser uma boa intenção, mas que irá aguardar pela receção dos pareceres dos agentes do setor para apreciar a avaliação destes relativamente a esta matéria. O deputado informou que no dia anterior o PSD entregou um requerimento na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, questionando o SRECC se este tenciona



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

ou não desenvolver diligências em memória da Fábrica da baleia de São Vicente Ferreira, nomeadamente no que concerne a acautelar o espólio desta para integrar o património público, uma vez que o mesmo vai ser colocado à venda.

O SRECC lembrou que em 1997 a direção regional com competência em matéria de cultura visitou esta fábrica e projetou a criação de um roteiro na área da baleação, a iniciar na Fábrica da baleia de São Vicente Ferreira e a terminar na Fábrica da baleia na zona do Boqueirão, em Santa Cruz das Flores. A ideia principal era criar uma rede no âmbito da investigação científica que permitiria, por exemplo, a investigação do mar na área dos cetáceos, e onde esta fábrica representaria o polo industrial da área, equipado com a sua tecnologia alemã única, constituída por máquinas raras e autênticas. Entretanto, informou o SRECC, foram efetuadas outras intervenções e a fábrica não foi englobada nessa fase. Agora, o Governo Regional pretende iniciar um processo de classificação para esta infraestrutura e entendeu continuar a ser possível recuperar o património baleeiro e criar uma rede de fábricas à baleia.

O deputado Cláudio Almeida lamentou a degradação da fábrica, bem como a perda de muito do seu espólio, algum deste doado ao Museu dos Baleeiros, em São Roque do Pico e algum doado para New Bedford.

O SRECC disse que a intenção do Governo Regional é classificar o espaço e a memória daquela fábrica.

O deputado Paulo Estevão fez uma breve observação salientando a história da baleação na ilha do Corvo, bem como o património que lhe sobreviveu, como o posto de vigia e um bote baleeiro, que considerou deveriam ser incluídos no património baleeiro da ilha do Corvo.

O SRECC informou o senhor deputado de que o património referido será integrado no Ecomuseu da ilha do Corvo.

2) Audição do Presidente da Comissão Consultiva do património baleeiro regional (CCPBR), Dr. Manuel Costa

O Presidente da CCPBR iniciou a sua audição afirmando que esta proposta de alteração legislativa vem introduzir regras mais precisas e consistentes que faltavam ao



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

diploma em vigor, consequência de toda uma dinâmica que se encontra ultrapassada. Sublinhou, no entanto, que a legislação criada na Região Autónoma dos Açores destinada à conservação do património baleeiro regional é uma das mais bem conseguidas nesta Região. Como tal, destacou todo o processo de inventariação existente, a classificação de seriação e que acabou por refletir um grande impacto na Região Autónoma dos Açores, repercutindo-se a nível nacional e internacional. Sendo nos finais dos séculos XVIII e XIX que se iniciou a história da baleação nos Açores, sublinhou que a nossa marca na história internacional começou muito antes disso. Reconheceu também que, quer o Governo Regional, as Autarquias Locais, os Clubes Navais, os Clubes Náuticos e as próprias entidades privadas contribuíram de forma articulada para a classificação e preservação do património baleeiro regional. Com este trabalho meritório conseguiu-se a reformulação deste património, deixando de ser apenas uma herança do passado e atribuindo-lhe perspectivas e dinâmicas diferentes, mais arrojadas, como são o exemplo da utilização cultural e desportiva correspondendo desta forma a propósitos turísticos e comerciais. Identificou a legislação regional na área da baleação como um projeto arrojado por parte do Governo Regional que permite aproximar os açorianos e funcionar como ponte para a Costa Leste do Estados Unidos da América, fomentando a nossa internacionalização.

Outros pareceres

Os pareceres que, à data da elaboração deste Relatório, deram entrada na Comissão, anexam-se ao presente relatório, do qual fazem parte integrante.

CAPÍTULO IV

Apreciação na Generalidade

A presente iniciativa legislativa pretende – cf. dispõe o artigo 1.º – alterar os artigos 5.º, 6.º, 9.º, 10.º, 12.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de agosto.

A iniciativa sustenta que “A recuperação do património baleeiro móvel – botes e lanchas de reboque – levada a cabo nos Açores nos últimos anos, deve ser considerada



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

como um dos mais emblemáticos projetos de reabilitação patrimonial, ao serviço das comunidades, realizado nos últimos anos em Portugal.”

Acrescentando-se que “Este projeto, pela sua personalidade, o seu caráter diferenciador, a sua dimensão iconográfica e mitográfica, e o seu potencial reprodutivo, do ponto de vista cultural e económico, assume-se como um elemento agregador e de afirmação identitária regional, e como uma imagem distintiva dos Açores no mundo.”

Contudo, defende-se que “Assegurada a salvaguarda deste património, interessa agora rentabilizar a sua utilização no campo desportivo e turístico, melhorar as condições da sua proteção e conservação e incentivar a formação na arte de velejar em botes baleeiros.”

Assim, a presente iniciativa tem por objetivo, em concreto, “proceder a pequenas alterações no decreto legislativo regional, clarificando o enquadramento da vertente desportiva, permitindo expressamente que as embarcações cedidas pela Região possam ser utilizadas em atividades marítimo-turísticas, apoiando a aquisição ou construção de imóveis para recolha de botes baleeiros e a aprendizagem na arte de velejar específica, enquanto garante para a continuidade, divulgação e fruição desta atividade.”

CAPÍTULO V

Apreciação na Especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO VI

Parecer

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, com os votos a favor da iniciativa por parte do PS e com a abstenção com reserva para Plenário por parte do PSD, CDS-PP e PPM, emitir parecer favorável à aprovação, pelo Plenário da



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 27/X – Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de agosto, que define e caracteriza o património baleeiro regional e estabelece medidas e apoios destinados à respetiva inventariação, recuperação, preservação e utilização.

Embora sem direito a voto na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, a Comissão procedeu à consulta da Representação Parlamentar do PCP que, por sua vez, não emitiu qualquer pronúncia.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)

Duarte Silveira

De: Edgardo Goulart
Enviado: quinta-feira, 24 de Abril de 2014 08:52
Para: arquivo
Assunto: FW: ENVIO DE PARECER > Novo Regime Jurídico Património Beleeiro
Anexos: PARECER_NOVA LEGISLAÇÃO_final.pdf; ATT00001.htm

De: Domingos Cunha
Enviada: quarta-feira, 23 de Abril de 2014 19:37
Para: app
Cc: Arlinda Nunes
Assunto: Fwd: ENVIO DE PARECER > Novo Regime Jurídico Património Beleeiro

Senhor Edgardo,

Para os devidos efeitos junto remeto o parecer supramencionado.

Com os melhores cumprimentos.

Domingos Cunha

Iniciar a mensagem reencaminhada:

De: Luís Miguel Cravinho <lmvcravinho@gmail.com>
Data: 23 de Abril de 2014 às 14:48:46 AZOST
Para: <dcunha@alra.pt>
Assunto: Fwd: ENVIO DE PARECER > Novo Regime Jurídico Património Beleeiro

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Exmo. Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais

Sr. Deputado Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha,

1. No seguimento do **V. Ofício Ref. N.º 1647 de 15/04/2014**, que solicita nosso parecer sobre a proposta de novo regime jurídico aplicado ao Património Baleeiro dos Açores, venho por este meio enviar o documento anexo como contributo construtivo para o quadro de referência que se pretende alcançar.

2. Aproveito a oportunidade para esclarecer V. Excia. que recebi idêntica solicitação (**Ofício Ref. N.º 1659 de 15/04/2014**), na qualidade de Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DO BOTE BALEEIRO AÇORIANO**.

Agradecendo V. deferência, informo que não poderei fazê-lo em representação desta entidade, considerando que a mesma se encontra em fase de constituição e que ainda não goza de plenos direitos e deveres, legais e estatutários.

3. Gostaria de destacar, a título de comentário pessoal, que esta matéria constitui assunto de maior importância na construção da Identidade Açoriana, se considerarmos que a caça à baleia foi comum a todas as ilhas, que o património associado a esta actividade existe em todas as ilhas e que, particularmente, o **BOTE BALEEIRO AÇORIANO** - no seu papel

contemporâneo - poderá ser um elemento forte de ligação entre os Açorianos, as ilhas e destas com as Comunidades, na promoção e afirmação da Cultura Açoriana. Esta é uma visão que, respeitando a memória, perspetiva o futuro e abre o novo leque de oportunidades. Há que ultrapassar "bairrismos e paroquialismos" estéreis, assim como abandonar opções políticas erradas que resultaram numa abordagem fragmentada e deturpada.

Estarei ao dispor para eventuais esclarecimentos. Os melhores cumprimentos.

Miguel Cravinho

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1262	Proc. n.º 102
Data: 01/04/24	N.º 271 X

Bote Baleeiro "SENHORA DE FÁTIMA", SG-98-B*
Marina de Vila Franca do Campo
São Miguel - Açores
lmvcravinho@gmail.com | M: (00351) 917282921

** Grupo de reflexão que agrega um conjunto de cidadãos de variados quadrantes profissionais, sociais e académicos que têm apoiado o projecto de animação cultural, recreativo, desportivo e turístico do bote baleeiro de Vila Franca do Campo, São Miguel.*

PARECER

O presente documento pretende dar um contributo no âmbito da «participação pública» incidente sobre as propostas em debate sobre o **novo regime jurídico de proteção e valorização do património cultural móvel e imóvel, o regime de apoios a conceder pela administração regional à preservação do património cultural imóvel e móvel pertencente a entidades privadas, e as alterações às medidas e apoios destinados à inventariação, recuperação, preservação e utilização do património baleeiro dos Açores.**

Esclarecemos que a elaboração do presente parecer insere-se na convicção que partilhamos a Visão e os Valores da Açorianidade e da importância que o Património Baleeiro assume na construção da Identidade.

De igual modo, procuramos enquadrar o assunto do Património Baleeiro no contexto alargado do conceito de Património Marítimo que, nos Açores, é muito rico mas muito desconsiderado. Não soubemos preservar muito dos nossos barcos históricos e "obras de melhoramento" supostamente para requalificar portos, ancoradouros e fortificações pelas ilhas foram descaracterizando a nossa paisagem histórica, com reflexos na imagem turística.

Encaramos a alteração do Decreto Regulamentar Regional N.º 24/2000/A, de 7 de Setembro como uma excelente oportunidade para alterar o modelo conceptual subjacente à conservação, protecção e valorização do Património Baleeiro e Marítimo, quanto à sua função na contemporaneidade.

Feita a introdução, passamos a elencar os aspectos que se consideram relevantes no Quadro de Referência Regional:

1. **VISÃO INTEGRADORA** – No plano histórico e das evidências, não restam dúvidas que a caça à baleia ocorreu em todas as ilhas do Arquipélago, embora se reconheçam idiosincrasias próprias de comunidades e de ilhas, que são importantes acautelar, quer pela intensidade da actividade, quer pelo seu impacto sócio-económico. Trata-se de uma Identidade Regional.

2. **DIVERSIDADE E COMPLEMENTARIDADE** – A actividade da caça à baleia deverá ser vista de forma global, nas suas múltiplas vertentes, ponderando todas as ilhas, isto se considerarmos que existe uma política para o Património Baleeiro «dos Açores». Seja no plano cultural e, sobretudo, na valorização dos “recursos culturais” ao dispor do desenvolvimento económico, todas as ilhas terão o mesmo direito a recuperar, preservar e valorizar o seu património. Deverá ser assumido que nenhuma ilha deverá ser preterida em relação a outra e todas terão o mesmo direito. A criação de um verdadeiro Roteiro Regional aportará ainda maior importância à Cultura Baleeira nos Açores, reclamando um nível de gestão e coordenação entre os recursos patrimoniais.

3. **PATRIMÓNIO E ACTIVO CULTURAL** – No plano conceptual, não basta “classificar” para que este se torne num “recurso”. Deverá ser distinguido o aspecto “patrimonial” da questão do “activo cultural”. Esta necessidade decorre não apenas da obrigatoriedade legal, mas também da forma como se definem os usos. Importa considerar o património não como um “custo”, mas como um investimento com retorno no plano económico, social e turístico, como elemento fundamental da afirmação da nossa Identidade comum. No caso concreto, entende-se o património baleeiro como «representação simbólica» da Cultura Açoriana, «emblema» de uma Região, «que promove solidariedades e cria limites sociais, encobre as diferenças internas e conflitos» (Cruces, 1998).

4. **COMPONENTE DESPORTIVA** – A valorização da componente desportiva associada ao bote baleeiro, nomeadamente na promoção da modalidade da Vela para adultos (formação/lazer/competição), constitui uma oportunidade manifesta para a utilização e sustentabilidade do património baleeiro (e marítimo). O desenvolvimento desta componente deverá prever a entrada de recursos financeiros por estímulo contributos por via do *sponsoring* e da responsabilidade social das empresas regionais, valorizando os botes baleeiros como “veículos de comunicação” das marcas, dos produtos e dos serviços regionais. Esta visão está alinhada com os objectivos programáticos da “nova economia do Mar”, que constitui desígnio nacional e uma prioridade Europeia. Para que se possa desenvolver esta componente é fundamental a criação de uma entidade de carácter associativo que agregue os interessados e eleve o assunto para um nível regional, como «desporto nacional dos Açores».

5. **NOVOS USOS COMPLEMENTARES** – O maior desafio com que se defronta o Património é quanto à sua utilidade. A vertente desportiva, cruzada com a utilização de interesse turístico e lazer, constituem aspectos fundamentais para a preservação, sustentabilidade e viabilização. Para tal, deverá constituir prioridade da administração regional a desagregação regulamentar ao nível das entidades competentes de âmbito nacional, designadamente ao nível intervenção no licenciamento e outros aspectos processuais que demandem as Capitánias e o IPTM, tendo em consideração uma «especificidade regional do património e da sua actividade». Ou seja, deverá ser definido em Regulamento Especial (relativo à segurança e meios a bordo) os normativos a que ficarão sujeitos os Botes Baleeiros, atendendo a que os mesmos são «embarcações de madeira de construção primitiva, com menos de 24 metros», excluindo-se automaticamente dos regulamentos existentes aplicáveis às embarcações de passageiros (artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 293/2001, de 20 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2012, de 19 de abril).

Apresentamos uma breve análise da situação de outros países, especificadamente o Quadro de Referência Europeu.

A preservação de navios históricos e embarcações tradicionais em actividade tem evoluído positivamente nas últimas três décadas. Existem mais de 5.000 navios históricos na Europa considerados “monumentos históricos”. Muitos estão atracados em “portos-museu” especialmente construídos e são mantidos por entidades privadas ou particulares, recorrendo ao voluntariado, sem recurso a financiamento público.

Anualmente ocorrem mais de 200 festivais marítimos e regatas em embarcações clássicas, organizadas por entidades sem fins lucrativos, que atraem milhares de espectadores. Alguns constituem eventos de referência em programas de promoção turística de várias cidades e regiões.

A visibilidade crescente dos grandes festivais náuticos de Brest (França) e de Kiel (Alemanha), a popularidade do *Baltic Sail Festival* que anima anualmente sete portos, em cinco países do leste europeu, a fantástica notoriedade do *Tall Ships' Race* organizado pela prestigiada *Sail Training International* em vários portos, e a popularidade de múltiplos eventos onde convergem embarcações antigas a vapor, de pesca, de transporte e de cabotagem à vela, na sua maioria barcos de trabalho ancestrais, atestam bem a crescente adesão e interesse do público pelo património marítimo.

Para os entusiastas dos barcos clássicos e do património marítimo, estes eventos constituem vivências e experiências ímpares. A participação em tripulações de “barcos em operação” permite visitar portos com Identidade e Memórias que se interrelacionam, apreender a História e as Epopeias Marítimas com raízes comuns, bem como a partilha de Conhecimentos e de Heranças Culturais preciosas. Não são simples viagens! São oportunidades de valorização pessoal e cultural.

Fornecem aprendizagens de competências e aptidões, individuais e colectivas, em vários domínios: das técnicas de navegação aos valores e à etiqueta náutica, da nomenclatura à arte marítima, da vivência das tradições locais até à história naval, do comércio à construção... Em suma, navegar embarcações históricas está ao nível da prática de um “acto de cultura”, tendo o Mar como pano de fundo e elemento de ligação dos Povos, das Memórias, das Culturas, das Ideias, em suma, das Civilizações!

Nas últimas décadas, registaram-se mudanças conjunturais na percepção daquilo que constitui a preservação, conservação e a utilização do Património Marítimo. O desafio a médio prazo é a criação de um **NOVO QUADRO DE REFERÊNCIA**, que coloque o património marítimo no mesmo plano de consideração dos edifícios e objectos de valor histórico e cultural. Assinalam aqui alguns marcos importantes deste percurso:

1. Em 2000, a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa aprovou a Recomendação n.º 1486 (<http://assembly.coe.int/nw/xml/XRef/X2H-Xref-ViewPDF.asp?FileID=16854&lang=en>) que desafia os Governos Nacionais a:
 - a. Incentivar e apoiar as entidades públicas, privadas e as associações que se dediquem à preservação de embarcações históricas em tamanho real ou de réplicas de grande escala, privilegiando a sua manutenção em condições de funcionamento;
 - b. Incentivar a divulgação e a utilização destas embarcações com objectivos pedagógicos, educativos e de fruição cultural pelo público em geral;
 - c. Incentivar o desenvolvimento de um “sistema de aceitação mútua” partilhado pelas autoridades marítimas dos Estados-Membros na aplicação das normas de segurança e navegabilidade dos barcos tradicionais, nas águas europeias.

2. Um passo significativo foi igualmente dado ano 2000. As administrações marítimas da Dinamarca, Finlândia, Alemanha, Holanda, Espanha, Suécia e Reino Unido assinaram um memorando de entendimento (http://www.ssf.h.se/arkiv/mou/mou_e_govt_statements.pdf), que define conjuntamente a operação dos barcos tradicionais. Vulgarmente conhecido por “Wilhelmshaven-MoU”, o tratado internacional reconhece mutuamente os regulamentos de cada país, aplicados aos barcos tradicionais em operação, permitindo-lhes escalarem os diferentes portos com base nos respectivos certificados de navegabilidade nacionais, inclusive aceitando como válidos os certificados de competência nacionais das tripulações. A Noruega (2004) e Estónia (2005) também subscreveram este memorando.
3. Em 2002 foi aprovada a Carta de Barcelona (<http://www.european-maritime-heritage.org/docs/Barcelona%20Charter%20PO.pdf>). A EMH adaptou ao património marítimo os princípios da Carta de Veneza (1964) relativos à conservação e ao restauro de monumentos e locais históricos. A Carta de Veneza, 1964 – já na sequência da Carta de Atenas, 1931 – produziu um amplo movimento internacional no âmbito da ICON e da UNESCO propiciador da fundação do do *International Centre for the Study of the Preservation and the Restoration of Cultural Property*.
4. Em 2007, a EMH publicou um Relatório (<http://www.european-maritime-heritage.org/docs/Response%20MTF.pdf>) enquadrado no âmbito da consulta pública lançada pela Comissão Europeia para a elaboração do “Livro Verde para a Futura Política Marítima”, contendo importantes recomendações relativas à preservação, manutenção, apoio e divulgação e promoção do património marítimo europeu. Em resumo, o documento aponta aspectos básicos e funcionais que os Governos e autoridades marítimas nacionais devem atender:
 - a. Reconhecimento dos decisores políticos e das administrações do indispensável papel das entidades associativas, dos privados e do voluntário na preservação e manutenção do património marítimo;
 - b. Necessidade de preservar o património marítimo numa abordagem de interesse público, promovendo o apoio a eventos que juntem embarcações históricas, valorizando o seu capital de atração turística e cultural, potenciador de actividade económica;
 - c. Os governos devem desenvolver na respectiva legislação nacional o “conceito de embarcação tradicional e de património marítimo”,

desenvolvendo quadros normativos e regulamentares que facilitem os registos e certificações à luz de um “estatuto especial de monumentos culturais e repositórios tangíveis das tradições e aptidões marítimas regionais”.

Aspectos a considerar no contexto Europeu e Nacional

A experiência da aplicação do tratado “Wilhelmshaven-MoU” evidencia o problema do enquadramento das tripulações dos barcos tradicionais. Nestes casos, não funciona a definição de “passageiro”, sobretudo quando se trata de uma embarcação de passageiros de mais de 12 pessoas, cujo regulamento é de 1912 (afundamento do Titanic!). Nessa época ninguém antecipou que houvesse pessoas, voluntários, que se disponibilizassem a pagar para participar no trabalho de operação de navegação de num barco antigo. Ou seja, a definição de “passageiro” constitui, *de jure*, um obstáculo para os barcos tradicionais que transportem “voluntários pagantes” a bordo. O pessoal de bordo, não são “passageiros” no sentido estrito dos Regulamentos, porque voluntariamente decidiram experimentar um “museu vivo”, não um cruzeiro comercial! Não se aplica, portanto a nomenclatura “tripulação” ou “estagiários”, mas sim “pessoas em prática de um acto cultural”.

De acordo com o quadro jurídico geral, estas embarcações são classificadas “navios de passageiros”, devendo automaticamente cumprir a Directiva N.º 98/18/UE ou SOLAS, que regulamentam o fabrico, os métodos, procedimentos e tecnologia aplicada às embarcações contemporâneas. Isto, obviamente, resulta numa incompatibilização com as técnicas de construção naval tradicional e com o próprio carácter histórico das embarcações clássicas.

Nem todos os estados membros da UE transpuseram para a sua legislação o conceito de “embarcações tradicionais” e conseqüentemente o quadro normativo desejável à preservação do Património Marítimo. Mesmo entre os estados que implementaram o novo conceito e estabeleceram normativos especiais para embarcações tradicionais, existe alguma incerteza quanto à aplicabilidade dos regulamentos nos diferentes estados. O “Wilhelmshaven-MoU” constitui uma diretriz de referência para a definição do padrão mínimo comum para barcos tradicionais em operação, que deverá ser a base da política marítima nacional e exemplo a seguir, inclusive pelo Estado Português.

A European Maritime Heritage recomenda a eliminação das dissonâncias legais e administrativas, solicitando às administrações a elaboração de regulamentos específicos, conciliáveis, com a preservação do Património Marítimo. Note-se que, embora haja mais de 5.000 barcos tradicionais na Europa, estes constituem um número ínfimo quando comparado com o tráfego marítimo regular. Ou

seja, fazem sentido isenções criteriosas e devem ser implementadas regras especiais que incentivam a preservação e a utilização das embarcações tradicionais, num quadro jurídico especificamente desenhado.

São evidentes os efeitos perversos das “normas modernas” na sua aplicação à construção naval [*proibição de utilização da madeira como elemento-estrutural nos barcos*] na constituição de tripulações [*lotação mínima de segurança, máxima automação da operação das embarcações*], assim como a proibição de tintas e componentes usados na manutenção tradicional [*o alcatrão, o chumbo ou os primários à base de cobre para revestimentos*], os anti-vegetativos biocidas, e finalmente a aplicação de modernos padrões para a emissão gases [*carvão*] em motores de navios a vapor.

Nos últimos 25 a 30 anos, o processo de reestruturação [*desmantelamento*] do sector das pescas na Europa, designadamente em Portugal, levou ao desaparecimento de imensas embarcações de pesca de elevado valor histórico, sendo propositadamente destruídas para comprovativo da sua desactivação. A política adequada deverá permitir a preservação desse vasto património associado a actividades tradicionais, artesanais, prestando homenagem a uma dimensão cultural que importa preservar para as gerações futuras.

O património baleeiro dos Açores foi uma das vítimas mais próximas e evidentes deste tipo de políticas pela obrigação legal da destruição física como forma de evidenciar a cessação da actividade da baleação, entretanto proibida.

Como recomendação, a EMH aponta que a futura política marítima da União Europeia introduza a possibilidade de preservar valiosas embarcações de pesca artesanal, com valor patrimonial, em vez de “cortá-los aos pedaços”, possibilitando a sua utilização em actividades educacionais, formativas, culturais e turísticas.

As administrações nacionais devem apoiar a recuperação e preservação do Património Marítimo com a mesma determinação e enquadramento institucional que confere a estruturas e objetos patrimoniais “terrestres”, através do incentivo ao estudo e à inventariação documental existente em múltiplos espólios públicos e privados; apoiando a manutenção dos estaleiros de construção tradicional; apoiando os “portos-museus”; e as organizações do património sejam entidades privadas, proprietários ou voluntariado.

Este apoio deverá assumir múltiplas formas, designadamente na vertente das opções de financiamento, pela criação de programas no âmbito de iniciativas sociais dirigidas a carenciados, desempregados e outros; disponibilização de espaços para a instalação de “portos-museu” [domínio público marítimo] e estaleiros tradicionais; regulamentos ajustados às facilidades concedidas à atracagem das embarcações tradicionais; políticas adequadas no domínio do

imobiliário e das infraestruturas que valorizem e promovam o Património Marítimo, integrando-o nestes projectos de desenvolvimento económico e social.

A União Europeia ainda não prevê programas específicos de financiamento directo para o restauro, preservação do Património Marítimo, assumindo-se que a "Cultura" constitui um dever dos Estados-Membros. Nos raros projectos de recuperação e manutenção de embarcações tradicionais financiadas por fundos comunitários, o seu enquadramento assenta numa "sub-atividade da vertente cultural". Os programas INTERREG e os vários programas educacionais poderão ser possibilidades a explorar. O apoio à preservação do Património Cultural ainda está exclusivamente vocacionado para os "edifícios, os objectos e as paisagens". Sugere-se a criação de um programa de financiamento directo da EU, orientado para o Património Marítimo, contemplando acções de restauro, preservação, manutenção e divulgação dos barcos históricos, instalações marítimas, incluindo eventos náuticos.

Por fim, e ainda no plano do financiamento, as políticas fiscais e orçamentais deverão criar o ecossistema propício ao apoio de empresas multinacionais Europeias, estimulando-as a patrocinar actividades no âmbito da preservação e da utilização do Património Marítimo. De igual modo, é necessário desenhar sistemas de incentivos fiscais e tributários [*imposto zero no IVA para a reparação e reconstrução naval tradicional*], taxas reduzidas para o combustível dos barcos tradicionais e actividades conexas à sua utilização para incentivar os proprietários privados ou colectivos. Os indivíduos ou associações que operem embarcações tradicionais não devem ser considerados "empresas de transporte" uma vez que os custos de manutenção e de preservação de uma embarcação tradicional, requer recursos amplamente maiores e cumprem funções sociais e culturais relevantes.

Aspectos a considerar no contexto da Política Cultural da Região

1. A questão do Património Baleeiro dos Açores deve enquadrar-se num âmbito mais alargado do **Património Marítimo dos Açores**. O cenário deverá ser tido em conta pelo Governo dos Açores, atendendo não apenas sua realidade insular [onde o Mar e a orla marítima assumem papel central na actividade humana], assim como pela necessidade de preservação da Memória e da Identidade, num contexto que apela a uma estratégia de desenvolvimento que aposta na diferenciação, visibilidade e notoriedade do destino turístico Açores.

2. É recomendável que a gestão e utilização do Património Baleeiro Regional, designadamente o flutuante, permaneça na gestão e administração exclusiva do Governo dos Açores, à margem da esfera de competências das autoridades marítimas, cuja visão circunscrita atende unicamente à “aplicação genérica da lei e de regulamentos gerais”, o que poderá constituir um sério entrave à preservação e utilização do património cultural, atendendo à sua especificidade. Esta posição é defensável no âmbito da Estratégia Nacional para o Mar (<http://www.portugal.gov.pt/media/1318016/Estrategia%20Nacional%20Mar.pdf>), capítulo “Crescimento Azul”, págs. 39 e seguintes.
3. É evidente que o processo de recuperação, conservação, preservação e promoção estão estreitamente ligados ao nível da sua interiorização pelos cidadãos quanto à sua e Herança Cultural comum. Assim, a sobrevivência e viabilização do património baleeiro [e marítimo] depende da sua dupla função: **repositório da memória e do património vivo e autêntico, da soberania dos saberes e das tradições náuticas e marinheiras dos Açores**, enquanto activo cultural ao dispor do desenvolvimento e os novos usos complementares, através da educação/formação, do desporto, do lazer e do turismo (https://www.fct.pt/esp_inteligente/docs/GuiaMetodologico_ENEI_Lisboa_Mar.pdf), págs. 5.
4. Na prossecução dos objectivos propostos para o Património Marítimo e no caso concreto do Património Baleeiro dos Açores, as organizações associativas privadas [ACBBA – Associação de Classe do Bote Baleeiro Açoriano e outras] devem constituir-se como **parceiros sociais**, activos e estratégicos, na gestão integrada e participada dos recursos, **sendo de enaltecer a iniciativa legislativa em apreciação pública para a alteração do regime jurídico** em vigor [Decreto Regulamentar Regional N.º 24/2000/A, de 7 de Setembro].
5. O trabalho a desenvolver no domínio do Património Marítimo [*conjunto de elementos materiais e imateriais relacionado com as atividades humanas no meio marítimo, autenticado pelos grupos sociais como herança própria, constituinte da sua Identidade e projeto social e, enquanto tal, digna de ser transmitida às gerações vindouras*] apela à participação, à cooperação e à comunicação transnacionais, pelo que recomendamos que a **Região Autónoma dos Açores faça a sua proposta de adesão à European Maritime Heritage**, na qualidade de “Regional Member” (<http://www.european-maritime-heritage.org>). A representação nacional

nesta prestigiada organização é assegurada pelo Museu da Marinha e pelo Ecomuseu Municipal do Seixal como “*Advisory Members*” e pela Associação Portuguesa do Património Marítimo, a título de “*Associate Member*”.

(...)

PROPOSTA DE:

REDACÇÃO DO NOVO REGIME JURÍDICO de proteção e valorização do património cultural móvel e imóvel, o regime de apoios a conceder pela administração regional à preservação do património cultural imóvel e móvel pertencente a entidades privadas, e as alterações às medidas e apoios destinados à inventariação, recuperação, preservação e utilização do Património Baleeiro dos Açores.

NOTA: Ressalvando o rigor técnico-jurídico do diploma que – por razões óbvias – não foi objecto da nossa preocupação, apenas introduzimos elementos substanciais que consideramos indispensáveis.

ANEXO I

**Republicação do Decreto Regulamentar Regional
N.º 24/2000/A, de 7 de Setembro**

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma regulamenta o sistema de apoios à recuperação, conservação e valorização do património baleeiro da Região Autónoma dos Açores, classificado, nos termos da lei, face ao seu interesse histórico, cultural, turístico e desportivo.

Artigo 2º

Âmbito

1. Os apoios são concedidos através da celebração de contratos de cooperação técnica e financeira, contratos de financiamento, subsídios e bolsas e abrangem:
 - a. As embarcações baleeiras, respetiva palamenta e demais equipamentos, incluindo meios de salvamento exigidos por esta lei, com expressa renúncia de qualquer outra disposição legal, nomeadamente, Regulamento Geral de Capitánias, Regulamento das Actividades Marítimo-Turísticas e Regulamento da Náutica de Recreio.
 - b. Os imóveis e infraestruturas associados à baleação e à indústria baleeira inventariados na Região Autónoma dos Açores;
 - c. Os estudos sobre a história e a antropologia da baleação açoriana e salvaguarda do respetivo património documental;
 - d. **O fomento de actividades educacionais e formativas, desportivas, de turismo, cultura e lazer relacionadas com o Património Baleeiro;**
 - e. **O licenciamento dos botes baleeiros, com vista à sua utilização como embarcações marítimo-turísticas de carácter patrimonial e histórico;**
 - f. **A construção ou aquisição de imóveis para proteção das embarcações baleeiras ou de comprovado valor histórico relacionado com a actividade da baleação.**
2. Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente diploma os proprietários de bens classificados de património baleeiro, os indivíduos ou entidades que desenvolvam actividades enquadráveis no nº 1 e ainda as entidades com as quais existam protocolos para utilização de património baleeiro pertencente à Região.

Artigo 3º **Contratos**

1. Os contratos de cooperação técnica e financeira e os contratos de financiamento são reduzidos a escrito e subscritos pelo membro do governo com competência em matéria de cultura e pelos particulares promotores das actividades que constituírem o seu objeto.
2. O membro do governo com competência em matéria de cultura pode delegar no diretor regional com competência em matéria de cultura, com possibilidade de subdelegação, a competência referida no número anterior.
3. Os participantes que sejam pessoas coletivas são representados pelo titular do órgão que constar dos respetivos estatutos.

4. Os contratos têm a duração correspondente ao projeto ou programa a desenvolver, podendo abranger mais de um ano civil, em função da natureza da atividade ou das disponibilidades orçamentais.
5. Os contratos de cooperação técnica e financeira e os contratos de financiamento contêm obrigatoriamente a identificação das partes, referência ao Decreto Legislativo Regional nº _____, ao presente regulamento e as seguintes cláusulas:
 - a. Descrição pormenorizada dos projetos ou atividades a desenvolver;
 - b. Instalações, equipamentos e meios humanos, técnicos e financeiros a disponibilizar pelas partes ou por terceiros;
 - c. Datas de início e termo dos projetos ou atividades.
6. Poderão ser introduzidas outras cláusulas, quando se mostre aconselhável salvaguardar interesses específicos relacionados com o objeto concreto dos contratos, com a qualidade do particular ou com a participação de terceiros.

Artigo 4º

Processo

1. **O processo inicia-se com o envio ou entrega do projeto na direção regional com competência em matéria de cultura ou num dos museus da Rede Regional de Museus dos Açores.**
2. O projeto deverá conter todos os elementos que possam contribuir para a sua clarificação, nomeadamente os seguintes:
 - a. Identificação completa do candidato;
 - b. Resumo do currículo do proponente, tratando-se de pessoa singular, ou das atividades já desenvolvidas, se for pessoa coletiva, e dos formadores ou animadores, quando se justificar;
 - c. **Documento descritivo do projeto ou atividade que, para além de integrar o plano de atividades a desenvolver com todos os detalhes relevantes para a avaliação do seu mérito e interesse para a Região, deverá conter o relatório de atividades realizadas e respetiva execução financeira, relativa ao apoio anteriormente concedido, com discriminação dos materiais e tempos de duração da execução dos trabalhos;**
 - d. Meios necessários;
 - e. Meios disponibilizados pelo interessado ou por terceiros;
 - f. Orçamento discriminado;
 - g. Datas de início e termo do projeto ou atividade.

Artigo 5º

Prazos

1. Por despacho do membro do governo com competência em matéria de cultura, publicado nos primeiros 31 dias do mês de Janeiro, será definido o prazo para entrega das candidaturas, abrangendo as atividades a desenvolver no ano seguinte.
2. A não entrega da totalidade dos documentos referidos no nº 2 do artigo 4º até ao prazo estipulado no despacho mencionado no ponto 1 implica a rejeição da candidatura.

Artigo 6º

Concessão

A concessão de apoios depende de despacho do membro do governo com competência em matéria de cultura, sob proposta da direção regional com competência em matéria de cultura, após parecer da comissão consultiva que baseará o seu parecer num conjunto de critérios claros previamente definidos e tornados publicos.

CAPÍTULO II

Apoios

SECÇÃO I

Reparação e manutenção de embarcações baleeiras, respetiva palamenta e demais equipamentos

Artigo 7º

Recuperação

1. Os apoios para recuperação de botes e lanchas baleeiras abrangem todas as embarcações classificadas existentes na Região e destinam-se a:
 - a. Recuperar os cascos, incluindo substituição dos seus elementos, cavername, cabina, mastros, remos e outros elementos construtivos;
 - b. Executar as velas;
 - c. Grande recuperação e aquisição de motores e respetiva montagem.
2. Os apoios a atribuir para a recuperação de botes e lanchas são no valor de 75% do custo dos respetivos trabalhos.

Construção

1. Os apoios para a construção de novos de botes e lanchas baleeiras abrangem todas as replicas fieis de construção tradicional de embarcações classificadas existentes na Região e destinam-se a:

- a. Construção de cascos, incluindo todos os seus elementos, cavername, cabina, mastros, remos e outros elementos construtivos;
 - b. Execução das velas;
 - c. Aquisição de motores e respetiva montagem.
2. Os apoios a atribuir para a construção de botes e lanchas são no valor de 75% do custo dos respetivos trabalhos que têm de ser obrigatoriamente executados na região.

Artigo 8º

Conservação

1. Os apoios a atribuir para os trabalhos de conservação de botes e lanchas baleeiras abrangem todas as embarcações classificadas existentes na Região e destinam-se a:
 - a. Pintura das embarcações e calafetagem dos cascos das lanchas;
 - b. Substituição de cabos;
 - c. Reparação dos panos das velas;
 - d. Revisão de motores, no caso específico das lanchas.
2. **Os apoios a atribuir para a conservação de cada bote e cada lancha são, respetivamente, até ao valor de 60% e até 80% do custo dos respetivos trabalhos.**
3. **Os apoios a botes baleeiros serão atribuídos, exclusivamente, em função do número de regatas em que o bote alvo de apoio participa, a saber:**
 - a. 1 a 2 regatas – até 30%;
 - b. 3 a 5 regatas – até 40%;
 - c. 6 a 8 regatas – até 50%;
 - d. Mais de 8 regatas – até 60%
4. **As regatas que obriguem à deslocação de botes entre os grupos de ilhas (ocidental, central e oriental) serão, para efeitos do número anterior, contabilizadas a duplicar.**
5. **Os apoios a lanchas serão atribuídos, exclusivamente, em função do número de regatas em que a lancha alvo de apoio participa, a saber:**
 - a. 1 a 2 regatas – até 30%;
 - b. 3 a 5 regatas – até 50%;
 - c. 6 a 8 regatas – até 70%;
 - d. Mais de 8 regatas – até 80%
6. **As regatas que obriguem a deslocação de lanchas entre as ilhas do triângulo (S. Jorge, Pico e Faial) e as ilhas da Graciosa ou Terceira serão, para efeitos do número anterior, contabilizadas a duplicar e a triplicar para deslocações entre Grupos.**

7. Nas ilhas em que não existirem pelo menos 5 botes e nos grupos onde não existirem pelo menos 10 botes, as regatas podem ser substituídas por outro tipo de iniciativas de outra índole que não a competição, mas que tenham como objectivos de promoção e divulgação da Cultura Baleeira e dos botes baleeiros, mantendo-se a equiparação dos rácios dos apoios.

Artigo 8º/A

Licenciamento para efeitos de utilização marítimo-turística

1. Estão isentos de custos de licenciamento as embarcações para fins marítimo-turísticos.
2. Os apoios a atribuir para o licenciamento dos botes baleeiros para sua utilização por empresas marítimo-turísticas abrangem todas as embarcações classificadas existentes na Região e as suas replicas fiéis construídas de acordo com o presente Regulamento e destinam-se a:
 - a. Prestação inicial anual do seguro.
 - b. Suprir custos de TSU do pessoal de tripulação afecta os botes e lanchas.

Artigo 8º/B

Formação

1. Os apoios a atribuir à formação na arte de velejar em botes baleeiros destinam-se a apoiar a aplicação dos programas específicos e deverão abranger os seguintes domínios:
 - a. Conhecimento de todas as componentes da embarcação;
 - b. Tripulação e segurança;
 - c. Iniciação à vela e respectivas técnicas de velejar em botes baleeiros;
 - d. Prática desportiva e competição.
2. Os apoios à formação serão atribuídos em função do número de formandos e cursos de formação realizados, tendo como unidade da tripulação de um bote baleeiro e destinam-se a cursos de formação com o mínimo de duração de 24 horas, divididas por 12 horas teóricas e 12 horas práticas.
3. Os apoios a atribuir para a formação são até 80% dos custos com o formador e com o combustível da embarcação de apoio.

Artigo 8º-C

Critérios de Apreciação

1. A apreciação do interesse para a Região dos projetos apresentados resulta da ponderação dos seguintes fatores:
 - a. Mérito intrínseco do projeto, tendo em conta a sua qualidade pedagógica e formativa;

- b. Capacidade de realização, a deduzir do currículo ou atividades já desenvolvidas pelo candidato ou por terceiros envolvidos;
 - c. Contributo para a divulgação da Cultura e Património Baleeiro dos Açores.
 - d. Outros expressamente indicados pela comissão consultiva.
2. Compete à comissão consultiva fixar o peso relativo com que cada um dos fatores contribui para a apreciação geral.

Artigo 9º

Processamento dos apoios

1. O processamento dos apoios para a recuperação e construção de botes e lanchas baleeiras é escalonado da seguinte forma:
 - a. 50% do valor global do orçamento, quando da adjudicação do trabalho ao estaleiro naval dele encarregue;
 - b. 30% do valor do orçamento quando estiverem executados 50% do trabalho;
 - c. 20% do valor do orçamento quando da conclusão do trabalho.
2. O processamento dos apoios para a conservação de botes e lanchas baleeiras será realizado numa única prestação.
3. O processamento dos apoios para o licenciamento, para efeitos de utilização por empresas marítimo-turísticas será realizado numa única prestação.
4. O processamento dos apoios para a formação na arte de velejar em botes baleeiros será igualmente realizado numa única prestação.

Artigo 10º

Critérios

Nos trabalhos de recuperação e conservação de botes e lanchas baleeiras apenas será permitida a aplicação de técnicas e materiais tradicionais, de modo a evitar a sua descaracterização a nível de construção e recuperação naval.

Artigo 11º

Dotação de meios de salvamento nas embarcações

Os botes e lanchas baleeiras classificados em condições de navegabilidade beneficiam de uma comparticipação até 75% das despesas de dotação das embarcações com meios de salvação, aparelhos, instrumentos e meios de segurança, meios de radiocomunicações, instrumentos náuticos e primeiros socorros que os proprietários entendam como essenciais para o desenvolvimento das actividades que se propõem.

Artigo 12º

(Revogado)

SECÇÃO II

Comparticipação na reparação e manutenção de imóveis, infraestruturas e equipamentos ligados à indústria baleeira

Artigo 13º

Recuperação e conservação de imóveis

1. Os apoios para a recuperação e conservação de imóveis e infraestruturas associadas à baleação e à indústria baleeira abrangem todos os imóveis classificados existentes na Região.
2. Os apoios são regulados nos termos do **regime de apoios à recuperação e conservação do património cultural imóvel**.
3. Os projetos, para além da aprovação pela direção regional com competência em matéria de cultura, carecem de licenciamento camarário nos casos previstos na lei.

Artigo 14º

Apresentação da candidatura

1. Para além dos elementos referidos no nº 2 do artigo 4º, os pedidos de apoios para os trabalhos de recuperação e conservação devem ser acompanhados de projeto, medições e orçamento discriminativo.
2. Os projetos devem ser instruídos nos termos previstos no **regime de apoios à recuperação e conservação do património cultural imóvel**.

Artigo 15º

Processamento de apoios para imóveis

O processamento de apoios para imóveis, infraestruturas e equipamentos ligados à indústria baleeira será escalonado conforme previsto no regime de apoios à recuperação e conservação do património cultural imóvel.

SECÇÃO III

Outros apoios

Artigo 16º

Estudos e atividades relacionadas com o património baleeiro

Os apoios a estudos ou atividades relacionadas com o património baleeiro podem revestir a forma de bolsas de estudo ou subsídios, cujo montante será proposto pela comissão consultiva em função dos fatores de avaliação dos projetos previstos no presente regulamento.

Artigo 17º

Apresentação da candidatura

Os projetos deverão conter todos os elementos que possam contribuir para a sua clarificação, nomeadamente os elementos referidos no nº 2 do artigo 4º.

Artigo 18º

CrITÉrios de apreciaÇo

1. A apreciaÇo do interesse para a Regio dos projetos apresentados resulta da ponderaÇo dos seguintes fatores:
 - a. Mérito intrínseco do projeto apresentado, tendo em conta o seu valor histórico-cultural, a qualidade e a imaginaÇo nos processos de intervenÇo, a inovaÇo, a diversidade dos objetivos e a preocupaÇo com a dimenso cultural da sociedade;
 - b. Capacidade de realizaÇo, a deduzir do currículo ou atividades já desenvolvidas pelo candidato ou por terceiros envolvidos;
 - c. Interesse público;
 - d. Outros expressamente indicados pela comisso consultiva.
2. Compete à comisso consultiva fixar o peso relativo com que cada um dos fatores contribui para a apreciaÇo geral.

Artigo 19º

Atividades educacionais, desportivas, de turismo e lazer relacionadas com o patrimnio baleeiro

Os projetos relacionados com a educaÇo, desporto e turismo so objeto de parecer das direÇes regionais competentes, em razo das atividades a promover.

SeÇo IV

ComparticipaÇo na aquisiÇo ou construÇo de imveis para recolha de botes baleeiros

Artigo 19º-A

ConstruÇo ou aquisiÇo de imveis

1. Os apoios para a construÇo e aquisiÇo de imveis, destinados à recolha de botes baleeiros classificados, abrangem todos os edifícios a construir ou a adquirir, exclusivamente, para essa funÇo.
2. Os projetos de construÇo ou os imveis construÍdos carecem dos licenciamentos previstos na lei e deverão acompanhar a instruÇo do processo.

Artigo 19º-B

CrITÉrios de apreciaÇo

1. A apreciaÇo do interesse para a Regio dos projetos apresentados resulta da ponderaÇo dos seguintes fatores:

- a. Mérito intrínseco do projeto apresentado, tendo em conta a sua qualidade formal e construtiva, bem como a sua integração no território;
 - b. Custo da operação e sua justificação técnica;
 - c. Adequação do local e interesse público;
 - d. Outros expressamente indicados pela comissão consultiva.
2. Compete à comissão consultiva fixar o peso relativo com que cada um dos fatores contribui para a apreciação geral.

Artigo 19º-C

Apoios

1. São apoiados os gastos no âmbito da construção e aquisição de imóveis destinados à recolha de botes baleeiros classificados.
2. Os apoios a atribuir para a construção dos imóveis, destinados à recolha de botes baleeiros classificados, são processados da seguinte forma:
 - a. 30% do valor global, após o início da intervenção;
 - b. 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos participados;
 - c. Os restantes 40%, após a entrega do relatório final de conclusão.
3. Os apoios a atribuir para a aquisição dos imóveis, destinados à recolha de botes baleeiros classificados, são processados da seguinte forma:
 - a. 10% no contrato promessa de compra e venda;
 - b. 90% na celebração da escritura.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 20º

Fiscalização

A fiscalização dos apoios atribuídos ao abrigo do presente diploma é da competência da Direção Regional com competência em matéria de Cultura.

Artigo 21º

Caducidade dos apoios

Os apoios caducam no caso de:

- a. Os projetos não se terem iniciado, sem justificação, nos prazos previstos;
- b. Os projetos serem interrompidos injustificadamente.

Artigo 22º

Reembolso dos apoios

A utilização indevida das verbas atribuídas ou o incumprimento dos projetos aprovados obriga os beneficiários a reembolsar a Região Autónoma dos Açores dos montantes já processados, acrescidos dos juros legais.

Artigo 23º

Reembolso de investimento

As verbas próprias investidas por entidades utilizadoras de botes e lanchas da Região, no que respeita a recuperação de cascos, mastros, remos, velas e motores, serão integralmente devolvidas à entidade utilizadora, no caso de a embarcação ser retirada a essa mesma entidade nos cinco anos subsequentes ao investimento.

Artigo 24º

Verba

As verbas necessárias à concessão dos apoios previstos neste diploma são inscritas em ações próprias do Plano da Região, no Programa de Defesa e Valorização do Património Arquitectónico e Cultural.

Artigo 25º

Venda e alienação a terceiros

Para além do disposto no artigo 16º do Decreto Legislativo Regional nº _____, os bens que tenham sido objeto dos apoios previstos no presente diploma só podem ser transacionados ou alienados após parecer favorável do membro do governo com competência em matéria de cultura.

Artigo 26º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O presente PARECER foi elaborado por:

Lúis Miguel Vasconcelos Cravinho | Mário Luís Florêncio Prieto

... com os contributos de:

Eduardo Alexandre Pacheco Lacerda Coelho | Fernando Jorge de Melo Pacheco Arruda | Vitor José Mota Correia | Armando José de Freitas Viveiros | Alexandre Miguel Resendes Cabral de Melo | Francisco José de Freitas Armas Perry da Câmara | Hermínio Paulo Medeiros Pacheco | António Luís Robalo Brás | Paulo Jorge de Guilherme Pacheco Costa | Dionísio Costa Cardoso | Filipe Baptista Pacheco e Sérgio Rezendes

Duarte Silveira

De: Edgardo Goulart
Enviado: terça-feira, 29 de Abril de 2014 10:57
Para: arquivo
Assunto: FW: Parecer sobre proposta de decreto-lei nº 27/x....

Importância: Alta

-----Mensagem original-----

De: Domingos Cunha
Enviada: terça-feira, 29 de Abril de 2014 10:41
Para: app
Cc: Arlinda Nunes
Assunto: FW: Parecer sobre proposta de decreto-lei nº 27/x....
Importância: Alta

Senhor Edgardo,

Junto remeto o parecer supramencionado, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha
Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Rua de S. Pedro, nº 116 a 118
9700 -187 Angra do Heroísmo
Tel. 295404072 - Fax 295216285
Tel. 914246560
Email dcunha@alra.pt

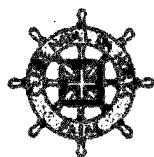
De: juntasaojoao@sapo.pt [juntasaojoao@sapo.pt]
Enviado: segunda-feira, 28 de Abril de 2014 22:06
Para: Domingos Cunha
Assunto: Parecer sobre proposta de decreto-lei nº 27/x....

Atendendo que a proposta de DLR esteve em consulta pública até ao final do passado mês de Fevereiro, dado que o seu conteúdo foi debatido pormenorizadamente na reunião da comissão consultiva do património baleeiro, esta entidade nada têm a opor subscrevendo na íntegra a aplicação do novo diploma.

Atenciosamente
A Presidente da Junta

Angela Alvernaz

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1289 Proc. n.º 102
Data:	04/04/2014 N.º 27/X



Clube Naval da Horta

Secção de Botes Baleeiros do Faial

Exmo. Sr. Presidente da Comissão dos Assuntos Sociais

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Parecer sobre a Proposta DLR "Primeira alteração ao DLR nº 13/98/A, de 4 de Agosto

Senhor Presidente

Pelo presente vimos enviar o parecer conjunto do Clube Naval da Horta e das Juntas de Freguesia de Angústias, Capelo, Castelo Branco, Feteira e Salão, entidades que detêm património baleeiro móvel e que o utilizam em conjunto, com a coordenação operacional do CNH.

Apreciação na generalidade

Em termos gerais concluímos que a Proposta de Alteração, feita quase 16 anos depois da entrada em vigor do DLR nº 13/98/A, vem dar resposta adequada a uma realidade que foi sendo construída, que envolve dezenas de instituições de vários tipos, que mobiliza centenas de cidadãos de ambos os sexos, de todos os escalões etários e de todas as origens sócio profissionais.

O sentido geral das alterações propostas, para além de abranger alguns aspectos formais, aponta para o reforço da ligação deste poderoso movimento, centrado na preservação do património baleeiro móvel e imóvel e na utilização desportiva de botes e lanchas classificadas, com as entidades que têm como missão preservar o património e defender o valor cultural e histórico a ele ligado.

Assumem especial importância as alterações ao Artigo 9º, uma vez que durante a vigência do DLR nº 13/98/A, tal artigo nunca foi aplicado.

Concluímos esta apreciação na generalidade dizendo que, sem prejuízo de alguns comentários que faremos na especialidade, estamos de acordo com o sentido geral do que é proposto.

Apreciação na especialidade

São apresentadas propostas de alteração aos Artigos 5º, 6º, 9º, 10º, 12º e 16º.

A nossa apreciação às alterações, artigo por artigo, é a seguinte:

Artigo 5º- Nada a observar.

Artigo 6º- Nada a observar.

Artigo 9º- Altera a epígrafe de "Competições desportivas" para "Regatas de botes baleeiros"; altera o nº 1 prevendo a concessão de apoios "às regatas realizadas com botes baleeiros" apoio esse que "poderá revestir a forma de comparticipação financeira" de entre outras; adita um novo nº 2 que consagra a existência de um "programa de candidatura" com "projecto orçamental" e de um "contrato programa a celebrar com o departamento governamental competente em matéria de cultura".

As opções tomadas neste artigo merecem a nossa plena concordância, pois ao instituírem-se candidaturas está a optar-se pelo rigor e ao estabelecer-se que os contractos programas são celebrados com o departamento governamental competente em matéria de cultura, está a garantir-se que a utilização desportiva dos botes baleeiros é feita, não para adulterar, a prazo e em função da competição, essas magnificas embarcações, mas para as usar nesta nova actividade rigorosamente com as características construtivas, de aparelho e de tripulação que tinham na baleação.

Artigo 10º- A alteração do nº 3 sublinha que, no caso de embarcações classificadas que sejam propriedade da Região, o não cumprimento de qualquer das alíneas do ponto 2 que definem as obrigações dos cessionários, determinará a devolução imediata das embarcações à Região. Muito embora, até agora, os casos de incumprimento sejam as excepções raras de uma atitude geral de grande respeito dos cessionários pelas embarcações, concordamos com a enfase posta e defendemos que esta doutrina seja efectivamente aplicada se alguma vez se verificar casos deste tipo.

A criação de um novo nº4 deste artigo tem como objectivo "a divulgação e rentabilização do património baleeiro" e registamos, com muito agrado, que o Governo acolheu a proposta de alteração que fizemos quando nos pronunciámos sobre a Ante- Proposta.

Artigo 12º- Sendo este Artigo referente à Comissão Consultiva temos a propor que na c) do ponto 1 e que refere a nomeação pelo membro do governo com competência em matéria de cultura de "três personalidades de reconhecido mérito identificadas com a história e actividades baleeiras" seja acrescentado "**sendo ouvidas previamente as entidades detentoras de património baleeiro**"

A alteração ao ponto 2 deste artigo tem grande importância pois permite que a Comissão Consultiva, não só tenha conhecimento de todas as candidaturas a apoios que foram apresentadas, como apresente uma apreciação critica e faça uma proposta de distribuição dos apoios.

Sugerimos também que a Comissão Parlamentar reflecta sobre a possibilidade de serem atribuídas a esta Comissão do Património Baleeiro, que integra todos os detentores e utilizadores de património baleeiro, competências próprias de coordenação da utilização deste património em áreas como as regatas, acções educativas e de divulgação. Essas competências seriam acrescentadas às competências consultivas, com as quais concordamos.

Artigo 16º-Nada a observar.

É este o nosso parecer.

Com os melhores cumprimentos

Horta, 30 de Abril de 2014

O Presidente da Direcção do Clube Naval da Horta



José Eduardo Bicudo Decq Mota

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1329 Proc. n.º 102
Data: 014/05/02	N.º 2718

De: Junta Freguesia de S. Mateus [geral@jfsaomateus.com]

Enviado: quarta-feira, 30 de Abril de 2014 20:36

Para: Domingos Cunha

Assunto: Parecer sobre Proposta de DL 27/X - Primeira Alteração ao DL 13/98/A de 4 de Agosto - Património Baleeiro Regional

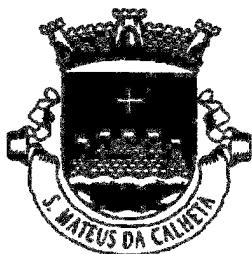
Exmos. Senhores,

Em resposta ao vosso ofício 1666 de 15 de Abril de 2014, cumpre-nos informar que, após leitura da Proposta de Decreto, não temos nada a obstar acerca da redação e conteúdo da mesma.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta

Carlos Manuel Pereira Martins



FREGUESIA DE SÃO MATEUS DA CALHETA

Município de Angra do Heroísmo

PESSOA COLECTIVA Nº 512 072 507

JUNTA DE FREGUESIA

Sede: Travessa da Junta - São Mateus da Calheta

9700-563 São Mateus da Calheta

Angra do Heroísmo

Telefone: 295 642 504 – Fax: 295 642 504

E-Mail: geral@jfsaomateus.com

Site: www.jfsaomateus.com

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1325	Proc. n.º 102
Data: 014/05/02	N.º 2818



Exmo(a). Senhor(a)
Dr. Domingo Manuel Cristiano Oliveira da
Cunha
Presidente da Comissão Permanente de
Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

V/Ref.:
1643

Data:
14/04/2014

N/Ref.:
189/34

Data:
30-04-2014

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 27/X - "PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 13/98/A, DE 4 DE AGOSTO, QUE DEFINE E CARACTERIZA O PATRIMÓNIO BALEEIRO REGIONAL E ESTABELECE MEDIDAS E APOIOS DESTINADOS À RESPETIVA INVENTARIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E UTILIZAÇÃO"

1. Foi-nos solicitado, por parte da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, concretamente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, parecer quanto à proposta de Decreto Legislativo Regional supra identificado;
2. Após análise do referido projeto de diploma, é nosso entendimento que o mesmo apresenta uma melhoria relativamente ao anterior sistema;
3. Assim sendo, e tendo em consideração que o mesmo não colide, nem afeta as competências municipais definidas por Lei, não colocando em causa os princípios de autonomia administrativa e financeira dos municípios dos Açores, a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores nada tem a objetar contra a proposta apresentada, dando o seu parecer positivo sobre a mesma.

Com os melhores cumprimentos,



AMRAA
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O ADMINISTRADOR DELEGADO

Nuno Filipe Medeiros Martins

NM/

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1327 Proc. n.º 102
Data:	01/05/02 N.º 2718